

LEI MUNICIPAL Nº 1.069/2013,

DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

“Reestrutura o Quadro de Pessoal do Magistério, cria cargos de provimento efetivo, funções gratificadas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. - O Quadro de Pessoal, dos cargos de provimento efetivo, do grupo ocupacional do Magistério Público, passam a vigorar com seus quantitativos e nomenclaturas especificados no Anexo I, da presente Lei, até aprovação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 2º. - Os cargos de provimento efetivo da carreira do magistério público são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigidos para ingresso.

Art. 3º. - Os cargos de provimento efetivos, ora criados, estão estruturados segundo os níveis de instrução e as atribuições referentes aos respectivos cargos, descritos e especificados no anexo a que se refere o Art. 1º, desta Lei, assim discriminados:

Grupo 1 - Magistério

Professor Médio I:

cargo de nível médio com formação em normal de 2º grau;

Professor Médio II:

cargo de nível médio com formação em normal de 2º grau, com curso de graduação na área de educação;

Professor Superior:

cargo de nível superior com graduação em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia e/ou habilitação específica;

Grupo 2 - Apoio Técnico-Científico

Orientador Educacional:

cargo de nível superior com Licenciatura Plena e habilitação especial:

Grupo 3 - Apoio Técnico de Inclusão Digital

Instrutor de Informática Educacional:

cargo de nível superior com Bacharelado na área de Informática;

Art. 4º. - O Anexo II fixa os valores vigentes, a título de salário base, numa relação de 20 (vinte) horas semanais, ficando acrescido ao valor base, as horas atividades





Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

efetivamente cumpridas no âmbito da unidade escolar, até o limite de 5 (cinco) horas semanais

Art. 5º. - A passagem do docente de um cargo de atuação para outro de nível diferente, só será permitida mediante concurso público, contudo, admite-se o exercício a título precário apenas quando indispensável para o atendimento às necessidades do serviço.

Art. 6º. - Fica estabelecido como piso da categoria o valor fixado inicialmente pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com os reajustes que sobrevier, correspondente ao cargo de Professor Médio I, inicial da carreira, para uma relação de 40 (quarenta) horas semanais, nessa incluídas as horas atividades referidas no artigo 4º da presente Lei.

Art. 7º. - Para implementação do presente Quadro serão previamente analisadas:

- I - a situação funcional de cada servidor;
- II - a correlação das atribuições do cargo ocupado com o correspondente na nova sistemática;
- III - o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo;
- IV - a real necessidade de recursos humanos nas unidades escolares;
- V - os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 8º. - O funcionamento do Quadro, na nova sistemática, obedecerá se necessário, aos critérios a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e, para tal, os atuais cargos passarão a denominar-se de acordo com a tabela de correspondência do Anexo III, desta Lei.

Art. 9º. - Para enquadramento no Quadro Permanente instituído por esta Lei, serão considerados apenas os cargos cujos ocupantes sejam servidores nomeados mediante aprovação em concurso público.

Art. 10. - Ficam instituídas as funções gratificadas, definidas no Anexo IV desta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, correspondentes às funções de Direção e Coordenação Pedagógica que atuarão nas unidades de ensino, com as seguintes atribuições:

I. Compete ao Diretor: dirigir a instituição de ensino, coordenando e administrando todas as atividades para o bom andamento da Escola; sempre que necessário, apresentar ao prefeito municipal, por intermédio do superior imediato, a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos para o funcionamento da Escola; zelar pelo fiel cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Escola; prestar contas de todas as verbas recebidas pela Escola; promover reuniões com coordenadores, inspetores, professores, servidores, especialistas, pais e alunos; cumprir todas as exigências inerentes ao cargo, em



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

conformidade com a Secretaria de Educação e demais órgãos do Estado, no âmbito educacional; zelar pela qualidade do ensino, bem como a observância de todas as normas de segurança e higiene no trabalho; executar outras tarefas, trabalhos, procedimentos, serviços e/ou atividades, determinadas pelo superior imediato e compatível com sua área de atuação; exercer atribuições próprias de Diretor de Escola e, no que couber dar conformidade às determinações do Sistema de Ensino do Estado de Tocantins.

II. Compete ao Coordenador Geral: conhecer, cumprir e fazer cumprir o Projeto Político Pedagógico da Escola, coordenando todas as atividades dos coordenadores pedagógicos em cada unidade escolar; ter conhecimento e controle de todo o material disponível para execução das atividades pedagógicas, de modo a uniformizar os procedimentos e ações; manter-se bem interado dos mecanismos de funcionamento das escolas; catalogar e processar sugestões sobre o processo educativo, primando para o trabalho em grupo, zelando pelos bons trabalhos dos professores nas atividades de regência; participar das reuniões e encontros de modo a propiciar a articulação com os demais coordenadores com vista à melhoria dos trabalhos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; elaborar planos de trabalhos em conjunto com os demais coordenadores pedagógicos e profissionais da educação para aplicação nas escolas; manter as equipes de coordenadores pedagógicos e docentes coesas e cumpridoras das tarefas diárias; elaborar cronograma de execução comum para todos os coordenadores pedagógicos; zelar para que seja exigido diariamente dos docentes o plano de aula; incumbir-se da condução dos programas governamentais de formação continuada dos profissionais da educação, em sua área de atuação; executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

III. Compete ao Coordenador Pedagógico: conhecer, cumprir e fazer cumprir o Projeto Político Pedagógico da Escola, coordenando todas as atividades pertinentes em sua escola; ter conhecimento de todo o material disponível para execução das atividades pedagógicas, informando ao Coordenador Geral essa disponibilidade; manter-se bem interado dos mecanismos de funcionamento da Escola; catalogar e processar sugestões sobre o processo educativo, zelando pelos bons trabalhos dos professores nas atividades de regência; participar das reuniões e encontros articulando-se com os demais coordenadores com vista à melhoria dos trabalhos sob sua responsabilidade; elaborar planos de trabalhos em conjunto com os profissionais da educação para aplicação na Escola, em estrita compatibilidade com as demais escolar; manter a equipe de docentes de sua área coesa e cumpridora das tarefas diárias; elaborar cronograma de execução; exigir diariamente dos docentes o plano de aula; participar da condução dos programas governamentais de formação continuada dos profissionais da educação, em sua área de atuação; executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Parágrafo Único. - As gratificações de que trata o *caput* deste artigo, até sanção do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, poderá ser concedida a profissionais contratados, observada a qualificação para o cargo.

Art. 11. - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, serão providenciados todos os atos a serem regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, necessários à execução do processo de implementação da reestruturação que se cuida.

Art. 12. - A nova situação funcional dos servidores somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 13. - Dentro do prazo de 15(quinze) dias contados a partir da publicação do ato que estabelecer a sua nova situação funcional, poderá o servidor solicitar a revisão da decisão.

§ 1º. - O pedido de que trata o *caput* deste artigo, será dirigido à Secretaria de Educação, que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de sua protocolização, manifestar-se-á sobre o pleito e o encaminhará a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º. - A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, no prazo de 15 (quinze) dias, fará manifesto, dando provimento à decisão, sob comunicação ao interessado.

§ 3º. - Se procedente a argumentação do servidor, o ato de retificação da sua situação funcional deverá ser publicado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão da Secretaria de Administração e Planejamento e os seus efeitos retroagirão a data do ato inicial.

Art. 14. - Os cargos ora criados e estruturados farão parte do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 15. - Em consequência, ficam extintos os cargos:
Professor PI;
Professor PII;
Professor PIII.

Art. 16. - Nos termos do *artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal* vigente, fica facultada a realização de contratação temporária por tempo determinado, neste ato autorizado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público,



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

respaldado no levantamento da capacidade de oferta no período contratual, até o quantitativo teto estabelecido no Anexo I, desta Lei.

Art. 17. - Fica ainda autorizada a concessão de gratificação aos profissionais abrangidos por esta Lei, visando a aplicação integral dos recursos alocados no FUNDEB 60%, em percentuais lineares para todos os cargos e, em permanecendo sobras ao final do exercício sua distribuição ocorrerá a título de remuneração natalina, na proporcionalidade obtida com o salário base e a avaliação de desempenho de cada profissional.

Art. 18. - Fazem parte desta Lei os Anexos de V a VIII, correspondentes às especificidades de cada cargo.

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alvorada, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de setembro de 2013.



JOSÉ GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUP.	CARGO	CÓD.	QUANT	NÍVEL	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MAGISTÉRIO	Professor Médio I		25	Médio	2º grau com formação em normal	20 h
	Professor Médio II		25	Médio	2º grau com formação em normal, com curso de graduação na área da educação	20 h
	Professor Superior		70	Superior	3º grau com graduação em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia e/ou habilitação específica	20 h
APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO	Orientador Educacional		05	Superior	3º grau com Licenciatura Plena e habilitação especial	20 h
APOIO TÉCNICO DE INCLUSÃO DIGITAL	Instrutor de Informática Educacional I		01	Superior	3º grau com Bacharelado na área de Informática	20 h



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE SALÁRIO BASE

GRUPO OCUP	CARGO	COD.	SALÁRIO BASE
MAGISTÉRIO	Professor Médio I		783,50
	Professor Médio II		940,20
	Professor Superior		1.065,60
APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO	Orientador Educacional		1.065,60
APOIO TÉCNICO DE INCLUSÃO DIGITAL	Instrutor de Informática Educacional		1.065,60



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
TABELA DE CORRESPONDÊNCIA PARA NOVO CARGO

CONVERSÃO				
GRUPO OCUPACIONAL	CARGO ATUAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O NOVO CARGO	COD	NOVO CARGO
MAGISTÉRIO	PROFESSOR PI	cargo de nível médio com formação em normal de 2º grau		PROFESSOR MÉDIO I
	PROFESSOR PI	cargo de nível médio com formação em normal de 2º grau, com curso de graduação na área de educação		PROFESSOR MÉDIO II
	PROFESSOR PII e PROFESSOR PIII	cargo de nível superior com graduação em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia e/ou habilitação específica		PROFESSOR SUPERIOR



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

ANEXO IV

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO E CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO VALOR EM R\$	SIMBOLO	COD	QUANTIDADE
DIRETOR DE ESCOLA 40 HORAS SEMANAIS	300,00	FGE I		05
COORDENADOR GERAL 40 HORAS SEMANAIS	300,00	FGE I		02
COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 HORAS SEMANAIS	300,00	FGE II		10

Legenda: FGE = Função Gratificada no Sistema Educacional



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargo:Professor Médio I e II**Área de Atuação:**

Unidades Escolares

Objetivo:

Facilitar a aprendizagem nos níveis da educação básica utilizando técnicas pedagógicas compatíveis com a realidade do município, na busca da qualidade do ensino nas escolas públicas.

Atribuições:

- a - ministrar o ensino infantil e as primeiras séries do ensino fundamental, de conformidade com legislação, normas e diretrizes baixadas pelos órgãos do Sistema de Ensino;
- b - participar das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
- c - participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional bem como a atualização da legislação de ensino e técnicas pedagógicas;
- d - participar da elaboração de currículos e programas, e sugerir alterações tendo em vista ajustá-los às necessidades regionais;
- e - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;
- f - proporcionar meios para integração escola/família/ comunidade;
- g - registrar as atividades de classe;
- h - fornecer subsídios para elaboração do diagnóstico educacional;
- i - preparar aula e material didático necessário à administração da aula;
- j - receber orientação técnico-pedagógica e aplicá-las em sala de aula;
- k - executar outras tarefas correlatas.

Registros:

Escolaridade: Professor Médio I: cargo de nível médio com formação em normal de 2º grau;
 Professor Médio II: cargo de nível médio com formação em normal de 2º grau, com curso de graduação na área de educação;

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, mais horas atividades efetivamente cumpridas na unidade escolar, até o limite de 5 (cinco) horas semanais.



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

ANEXO VI

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargo:

Professor Superior

Área de Atuação:

Unidades Escolares

Objetivos:

Facilitar a aprendizagem nos níveis da educação básica utilizando técnicas pedagógicas compatíveis com a realidade do município, na busca da qualidade do ensino nas escolas públicas.

Atribuições:

- a- ministrar o ensino infantil, as primeira e segunda fases do ensino fundamental e educação especial, de conformidade com legislação, normas e diretrizes baixadas pelos órgãos do Sistema de Ensino;
- b- participar das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
- c- participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional, bem como a atualização da legislação de ensino e técnicas pedagógicas;
- d- participar da elaboração de currículos e programas e sugerir alteração tendo em vista ajustá-los às necessidades regionais;
- e- planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;
- f- proporcionar meios para integração escola/família/ comunidade;
- g- registrar atividades de classe;
- h- fornecer subsídios para elaboração do diagnóstico educacional;
- i- preparar material didático necessário a administração da aula;
- j- receber orientação técnico-pedagógica e aplicá-las em sala de aula;
- k- executar outras tarefas correlatas.

Registros:

Escolaridade: cargo de nível superior com graduação em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia e/ou habilitação específica;

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, mais horas atividades efetivamente cumpridas na unidade escolar, até o limite de 5 (cinco) horas semanais.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

ANEXO VII
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO
MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargo:Orientador Educacional**Área de Atuação:**

Unidades Escolares

Objetivo:

Prestar assistência ao educando, visando a sua integração à comunidade.

Atribuições:

- a- programar, coordenar e executar atividades de assistência ao educando;
- b- prestar assessoramento técnico ao aluno com desvio de comportamento no campo social e intelectual;
- c- aplicar testes vocacionais;
- d- participar das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
- e- participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional bem como atualização da legislação de ensino e técnicas pedagógicas;
- f- fornecer subsídios para a elaboração do diagnóstico educacional;
- g- proporcionar meios para integração escola/família/ comunidade;
- h- executar outras atividades correlatas.

Registros:

Escolaridade: cargo de nível superior com Licenciatura Plena e habilitação especial;

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

ANEXO VIII

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO DE INCLUSÃO DIGITAL

MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

Cargo:Instrutor de Informática Educacional**Área de Atuação:**

Unidades Escolares

Objetivo:

Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para os alunos da rede municipal de ensino, visando sua inclusão no processo de utilização de recursos da informática no campo da pesquisa e do conhecimento.

Atribuições:

- a) avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- b) elaborar material didático-pedagógico, sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada;
- c) efetuar os registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios de informática;
- d) transmitir aos educandos e demais professores os conceitos básicos de computação e microinformática, incluindo: conhecimentos básicos de arquitetura de um PC; sistemas operacionais MS Windows e Microsoft Office; operação de equipamentos de processamento de dados, tais como: computadores e periféricos; principais periféricos, modelos e utilidades; conhecimentos básicos de manutenção de computadores; conceito de operação de computador; conhecimentos básicos em linguagem de programação para desenvolvimento de sistemas para a web (HTML, XML, Java script, JDP, PHP e perl); conhecimentos básicos de bancos de dados (MySQL e PostgreSQL); outros conhecimentos necessários ao processo de informatização;
- e) dar suporte técnico aos sistemas informatizados dos demais órgãos da municipalidade;
- f) introduzir melhorias nos sistemas instalados;
- g) executar outras atividades correlatas e usuais

Registros:

Escolaridade: cargo de nível superior com Bacharelado na área de Informática;

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, mais horas atividades efetivamente cumpridas na unidade escolar, até o limite de 5 (cinco) horas semanais.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 1.069/2013, a qual: **“Reestrutura o Quadro de Pessoal do Magistério, cria cargos de provimento efetivo, funções gratificadas e dá outras providências”**. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público.

Alvorada – TO, 24 de setembro de 2013.


Reinan Lopes de Oliveira
Secretário de Adm., Finanças e Planej.